



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 PROCESSO Nº 008/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade presencial, visando à aquisição de gênero alimentício em estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência – Anexo I.

DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 28/03/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 15H20 (horário de Brasília – DF)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: Câmara Municipal de Ilha Comprida – Avenida Beira Mar, 11476 – Balneário Icarai – Ilha Comprida/SP.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E CREDENCIAMENTO:

- 28/03/2023 às 10h00 horas (horário de Brasília – DF)

FORMALIZAÇÃO E CONSULTAS:

- **E-mail:** licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br
- **Fone:** (13) 3842-2000

O edital completo poderá ser obtido, pelos interessados, no Setor de Compras e Licitação da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito à Avenida Beira Mar, 11476 – Balneário Icarai – Ilha Comprida/SP.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

Ilha Comprida, 15 de março de 2023.

FÁBIO ROGÉRIO TONON

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

1. PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA** torna público que fará realizar-se licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, através da menor taxa de administração visando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO PARA VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**”, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “HABILITAÇÃO” serão recebidos no endereço sito à Avenida Beira Mar, nº. 11.476, Balneário Icarai, Ilha Comprida/SP, até às 15h00 do dia 28 de março de 2023. A sessão pública se dará a seguir, no mesmo dia, após o credenciamento dos interessados, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio dos servidores da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

1.3. Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- II – PROPOSTA COMERCIAL;
- III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- V – MINUTA DO CONTRATO;
- VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- VII – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS;
- VIII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

2. DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO PARA VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**”, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital. A presente contratação adotará, como regime de execução, a empreita por preço unitário.

3. DO PREÇO

3.1. Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 140.350,00 (cento e quarenta mil, trezentos e cinquenta reais), levando-se em consideração a fixação do percentual médio de taxa de administração de 0,00%, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.3 – O valor unitário/mensal a ser creditado por cartão é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

3.3.1 – O VALOR UNITÁRIO MENSAL por cartão deverá ser atualizado sempre que houver reajuste do valor auxílio alimentação aos servidores.

3.4 – Estima-se o quantitativo de 24 (vinte e quatro) servidores/mês;

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa correrá pelos seguintes Códigos de Despesas do orçamento do Município da Ilha Comprida, na sessão correspondente à Câmara Municipal: rubrica orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei e que atendam às exigências e condições estabelecidas por este Edital e Anexos.

5.2. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO:

5.2.1. De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal da Ilha Comprida, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal no 10.520/2002;

5.2.2. De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

5.2.3. De empresas que tiverem sob o processo de falência, judicialmente decretada.

5.2.4. Sob a forma de consórcio.

5.2.5 -De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

5.2.6 – Estrangeiras que não funcionam no País.

5.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - Instrumento particular de procuração nos moldes do ANEXO III, acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

licitação), no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores.

6.2.3 - Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pela Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 - Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo contido no ANEXO IV ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.8 – Conforme o caso, a licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de enquadramento de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante no ANEXO VI. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
Câmara Municipal de Ilha Comprida	Câmara Municipal de Ilha Comprida
Pregão Presencial nº 002/2023	Pregão Presencial nº 002/2023
Processo nº 008/2023	Processo nº 008/2023
Data de Abertura: 28/03/2023	Data de Abertura: 28/03/2023
Horário: 15h20min	Horário: 15h20min
RAZÃO SOCIAL	RAZÃO SOCIAL
CNPJ	CNPJ
(PROPOSTA COMERCIAL)	(DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

7 - ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - Acompanha este ato convocatório modelo de FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (ANEXO II), que deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta, devendo ser devidamente preenchido, datado, carimbado e assinado por representante legal da empresa.

7.1.1 – A licitante deverá apresentar a proposta de preço em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas de forma impressa.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

7.1.2 – No caso de a licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo, devendo constar todas as informações relativas a empresa, expressas no ANEXO II.

7.2 - Deverá estar consignado na proposta:

- a) dados cadastrais da licitante, incluindo CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal, conforme o caso;
- b) Número do Pregão e do processo administrativo;
- c) descrição do objeto, de acordo com o Anexo I do Edital;
- d) indicação obrigatória do preço unitário, total de cada item e valor global, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos;
- e) indicação do Valor Unitário a ser cobrado pela emissão e posterior abastecimento individual do cartão magnético, destinado ao auxílio alimentação dos servidores públicos municipais, cotado em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já considerado, no mesmo, todas as despesas incidentes direta e indiretamente para a integral e perfeita prestação dos serviços objeto desta licitação, em particular o percentual equivalente à Taxa de Administração a ser praticada pela empresa. No valor da proposta serão consideradas após a vírgula apenas três casas decimais.
- f) indicação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato;
- g) assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;
- h) Para efeito de pagamento, deverá ser citado, na proposta, n°. do CNPJ, nome e n°. do banco, n°. da agência e n°. da conta bancária.

7.3 - Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, o frete e todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.3.1 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3.2 – Serão desclassificadas as propostas que apresentem taxas negativas de acordo com o artigo 175 do Decreto nº 10.854/21 e inciso I do artigo 3º da MPV 1.108/2022.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 – Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, com 02 (duas) casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

7.7 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, inciso X e 48, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).

7.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 3708/2008 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

7.9 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou impedir o julgamento.

8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE Nº 02)



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.
- 8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condições de participação.
- 8.4. Não ocorrendo a desclassificação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificadas em primeiro lugar será verificada.
- 8.5 - Para efeitos de habilitação, todos os licitantes que ofertarem menores preços, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar dentro do “Envelope no 02 – Habilitação”, os seguintes documentos:

8.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):

- a) Ato de criação do licitante conforme o caso:
- a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.1.1 - Os documentos relacionados no subitem 8.5.1 não precisarão constar do Envelope nº 2 - “Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br) - Certidão Conjunta;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante; Municipal relativo aos Tributos Mobiliários Municipais, na sede ou domicílio da licitante, com validade em vigor;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidao);
- f1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.
- 8.5.2.1 - As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

8.5.2.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, art. 43, caput);

8.5.2.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.5.2.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.2.2.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02 ou revogar a licitação (LC nº 123, art. 43, § 2º).

8.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei nº 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Sumula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

8.5.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, no(s) qual(is) se indique(m) que a empresa licitante já forneceu, satisfatoriamente, produtos de características semelhantes ao objeto desta licitação, independentemente da quantidade.

a1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

b) Declaração comprometendo-se a apresentar, como condição para a assinatura do respectivo Contrato Administrativo, a relação dos estabelecimentos credenciados, na qual deverão constar, no mínimo, 03 (três) estabelecimento comercial credenciado na cidade de Ilha Comprida, 20 (vinte) estabelecimentos comerciais credenciados na região do Vale do Ribeira, e de 35 (trinta e cinco) estabelecimentos em cidades localizadas até 200 (duzentos) quilômetros para recebimento de cartões alimentação, sendo que deste total pelo menos 15 (quinze) deverão ser supermercados e no mínimo 03 (três) redes de hipermercados, com aceitação a nível nacional, estando ciente da responsabilização no caso do não cumprimento do compromisso assumido, conforme as disposições do respectivo Edital e seus anexos, no prazo máximo de 10 dez dias.

b1) Independentemente da relação de credenciados apresentada, o credenciamento deverá ser disponibilizado pela empresa contratada a todos os estabelecimentos comerciais deste Município que tenham interesse em fazer parte da rede credenciada.

8.5.5 - DECLARAÇÕES



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

a) Apresentar DECLARAÇÃO da licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos), conforme ANEXO IV.

b) Apresentar DECLARAÇÃO de concordância com os termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, conforme ANEXO IV.

8.6 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.6.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de imprensa oficial ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.6.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua expedição.

8.6.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.6.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.6.5 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

8.6.6 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.6.7 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos nome da matriz.

8.6.8 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.

8.6.9 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.5.2.2 e seguintes deste edital.

8.6.10 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico, devendo para todos os fins, constar às chaves de autenticação para que se possa verificar a autenticidade dos mesmos.

8.6.11 - A administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93).

9 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

9.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2. Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

9.2.1. O julgamento será feito pelo critério de MENOR PREÇO, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

9.3. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar à Pregoeira a declaração nos moldes do Anexo III e IV. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e seus conteúdos serão analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.6. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

9.7. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.8. O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas.

9.9. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentarem as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.10. O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.11. Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores do que último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.13 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO, através da maior taxa de desconto, não sendo admitidas ofertas com taxas negativas (descontos), sendo permitida a partir de taxa 0% (zero por cento), consignando-a em ata.

9.14 - Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

9.15 - Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC nº 123, art. 44, § 2º).



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

9.16 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC nº 123, art. 45, inc. I).

9.16.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3o).

9.17 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5.2.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inciso III).

9.17.1 - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 8.5.2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inciso II).

9.17.2 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.17.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (LC nº 123, art. 45, § 1o).

9.18 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela administração.

9.19 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de MENOR PREÇO para que seja obtido preço melhor.

9.20 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.21 - Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.21.1 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante INABILITADO.

9.21.2 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.5.2.2.1 e seguintes deste edital.

9.21.3 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.21.4 - A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será INABILITADO.

9.22 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.22.1 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.22.2 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.23 - Conforme o caso, as licitantes classificadas em primeiro lugar deverão, num prazo de 02 (dois) dias úteis apresentar nova planilha contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos produtos ofertados.

9.24 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.25 - Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.26 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Com antecedência superior a 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e encaminhadas por intermédio do e-mail licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br aos cuidados do Departamento de Licitações ou protocoladas no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Ilha Comprida, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

10.2.1 – Nos casos de Impugnação o(a) subscritor(a) deverá comprovar ter poderes para impugnar.

10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.5. Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis, que começará a correr a partir da declaração do vencedor, para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.6.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.7. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.8. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.9. As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como ANEXO V.

11.2 - Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular mencionada acima e ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo das penalidades legais àquela primeira.

11.4 - O adjudicatário deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer para assinar o termo de contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.4.1 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e/ou trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

11.5 - A Administração poderá obrigar a CONTRATADA a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

11.6 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

11.7 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

11.8 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

11.9 - O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

11.10 - Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado a Câmara convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para proceder o equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

11.11 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, inciso I e § 1o, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.12 - A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas na licitação.

11.2 - O foro do contrato será o da comarca de Iguape/SP.

12 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 – A licitante vencedora deste certame terá os seguintes prazos:

- a) Prazo de entrega de novos cartões eletrônicos senhas: até 10 (dez) dias úteis;
- b) Reemissão de cartões eletrônicos: até 10 (dez) dias úteis;
- c) Reemissão de senhas: até 05 (cinco) dias úteis;
- d) Alimentação dos cartões: até o 1o dia útil de cada mês.

12.2 – Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

12.3 – Os cartões deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito à Avenida Beira Mar, 11476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida, SP, CEP 11925-000;

12.4 - Quando a CONTRATADO, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a iniciar os serviços, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados com vistas à execução do mesmo, sem prejuízo da aplicação das sanções a licitante faltante.

12.5 – O objeto será recebido conforme a seguir:

- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

12.5.1 – O recebimento do objeto será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização do objeto.

12.3 - Na hipótese dos serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

12.4 - Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à CONTRATADA que terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para readequá-los.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

12.5 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal no 8.666/93.

12.6 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal no 8.666/93).

12.7 - A fiscalização, por parte da Câmara, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

13 – DO PAGAMENTO

13.3 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação de nota fiscal e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição do Setor de Recursos Humanos, contendo o atestado de execução dos serviços emitidos pelo gestor do contrato, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

13.5 – No documento fiscal deverá constar o número do Empenho, número do Processo Licitatório, sob pena da devolução do documento e veículo, que será encaminhado à Diretoria de Finanças e Orçamento, que, após processá-lo, encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento da mesma.

13.6 – Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

13.7 – Caso o órgão licitante, eventualmente, atrase os pagamentos, estes deverão ser corrigidos com base no IPCA, conforme legislação pertinente.

13.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.9 - Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente em vigor.

13.10 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

13.11 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela Contratada.

13.12 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.13 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.14 - A Fiscalização da Câmara somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

13.15 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Câmara Municipal de Ilha Comprida.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

13.16 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Câmara multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

13.17 – Juntamente com as Notas Fiscais mensais, a empresa deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal com o FGTS, INSS, CNDT e tributos mobiliários, para comprovar sua regularidade durante a execução do contrato.

13.18 – As despesas decorrentes deste Processo Licitatório correrão por conta da dotação do orçamento fiscal 2023, conforme a seguinte classificação econômica: Ficha 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

14. DAS SANÇÕES

14.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ilha Comprida e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

4.3 - Pelo descumprimento da entrega do objeto licitado, a Adjudicatária sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ilha Comprida;

14.4 – À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida da proposta, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a municipalidade;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Ilha Comprida por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14.5 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.6 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do subitem 14.4, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.7 - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o máximo de 60 (sessenta) dias, quando então se verificará a rescisão do ajuste: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

14.8 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

14.9 - Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

13.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

14.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.13 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.5.2.2.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ilha Comprida e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail licitacao@ilhacomprida.sp.gov.br até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via e-mail a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

15.2. A presente licitação não importará necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Ilha Comprida, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para o conhecimento de todos os participantes da licitação. A Câmara Municipal de Ilha Comprida poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Ilha Comprida não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Ilha Comprida.

15.7. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública do pregão.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

15.8. As licitantes intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação / inabilitação.

15.9. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas as licitantes por qualquer meio que comprovem o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Eletrônico do Município de Ilha Comprida.

15.12. A participação da licitante nesta licitação implicará na aceitação de todos os termos e condições deste Edital.

15.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação ao contrário do Pregoeiro.

15.14. O Edital encontra-se disponível no site da Câmara, através do link www.ilhacomprida.sp.leg.br e/ou no Departamento de Licitação, situado à Avenida Beira Mar, 11476, Balenário Icarai, Ilha Comprida/SP, em dias úteis, no horário de 08h00 às 12h00 e das 13:00 às 17:00 horas.

15.15. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail ou protocolado junto ao Setor de Protocolo Geral, no endereço acima, dentro dos prazos estipulados por este Edital.

15.16. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.

15.17. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Iguape/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ilha Comprida, 15 de março de 2023.

FÁBIO ROGÉRIO TONON

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade presencial, visando à aquisição de gênero alimentício em estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência – Anexo I.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QTD DE BENEFICIÁRIO	VALOR MENSAL POR BENEFICIÁRIO	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO MENSAL	VALOR ESTIMADO DE CRÉDITO ANUAL
1	Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, Contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gênero alimentícios em estabelecimentos credenciados	24	R\$ 600,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Percentual da taxa de administração estimada (%)					X

1. ESPECIFICAÇÕES

- Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, com aplicativo para verificação e conferência de saldos e operações, visando à aquisição de gênero alimentício em estabelecimentos credenciados;
- O crédito unitário mensal será de R\$ 600, (seiscentos reais) por cartão;
- A quantidade estimada mensal de crédito será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);
- O valor estimado anual de créditos será de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais);
- O valor do benefício poderá ser revisto pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, por força de dispositivos legais, acordos coletivos de trabalho ou a critério quando julgar conveniente;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

1. DO OBJETO

Prestação de serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de 24 cartões eletrônicos com chip magnético ou outros oriundos de tecnologias destinados a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados conforme critérios definidos neste termo de referência.

2. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Licitação

3. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Pagamento será efetuado pela CONTRATADA Câmara Municipal de Ilha Comprida.

3.1.1. Prazo para pagamento - 10 (dez) dias após o aceite da respectiva nota fiscal pelo CONTRATANTE;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Credenciar estabelecimentos que atendam na plenitude as necessidades do Contratante com ampla rede de credenciados a nível nacional, operando nas principais empresas de operações de cartões.

4.1.1 Ampliar a Rede de Credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do Contratante, sempre que houver condições para tal.

4.1.2 A empresa vencedora tem o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega dos cartões aos servidores da Câmara, que deverão obrigatoriamente conter chip de segurança.

4.1.3 O carregamento dos cartões deverá ser executado pela contratada até o ultimo dia útil de cada mês.

4.1.4 O sistema devere promover e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre as transações.

4.1.5 O sistema devere garantir o consumo em estabelecimento credenciado, constante da relação a qual será atribuída as despesas no comércio.

4.1.6 O valor total mensal (considerando a taxa de administração, que poderá assumir valores iguais ou superiores a zero), em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.

4.1.7 As empresas participantes devere possuir Central de atendimento, com ligação gratuita ao usuário, com horário de funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana, permitindo a consulta de saldo, extrato, 2 via de cartão entre outras; e/ou sistema de aplicativo credenciado, contendo informações de saldo/extrato e uso do cartão, sempre atualizado.

4.1.8 Cada servidor devere possuir seu próprio documento de legitimação, que devere ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

4.1.9 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os objetos em desacordo com a execução do contrato.

6. MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO Nº002/2023 – PROCESSO Nº. 008/2023 -

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:	CNPJ:	Inscrição Estadual :

OBJETO: Serviço.....,conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	QTDE DE BENEFICIÁRIO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (COM DESCONTO) (R\$)	TOTAL ANUAL (COM DESCONTO) (R\$)
1	Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade online, visando à aquisição de gênero alimentícios em estabelecimentos credenciados.	24	XXX	XXXXX

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: XX% (XXXX)

VALOR DA REMISSÃO DO CARTÃO (nos casos perda, furto, roubo, quebra ou inutilização por mau uso): R\$XX (XXX)

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão e que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- a) Prazo e Local de Entrega conforme constam no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

LOCAL:	DATA:
--------	-------

Nome do REPRESENTANTE:	
RG:	CPF:
Assinatura do REPRESENTANTE:	



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO (a ser preenchido, assinado e entregue fora dos envelopes)

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 08/2023**

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr.(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º _____, nomeia e constitui seu representante o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIAL N.º .002/2023, instaurado pela Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(data, nome e assinatura do responsável)



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser preenchida, assinada e entregue fora dos envelopes)

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 008/2023**

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 02, **sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital.**

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL): _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CARGO: _____

RG: _____ CPF _____

ASSINATURA: _____

(data, nome e assinatura do responsável)



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2023 VINCULADO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2023

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Ilha Comprida, e a XXXXXXXXXXXXX, para atendimento e disponibilidade do Cartão Alimentação.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pela atual Presidente, o vereador **FABIO ROGÉRIO TONON**, brasileiro, casado, RG 33.708.204-2, CPF 303.701.108-46, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade de xxxxxxxx, na xxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, por seu representante legal ao final assinado, a seguir denominada **CONTRATADA**; têm entre si ajustado o Contrato que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir integralmente por si e seus sucessores, na melhor forma de direito e nos termos do Processo de Licitação nº 008/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir:

I – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Endereço: Avenida Beira Mar, 11.476
2. Bairro: Balneário Icarai
3. Cidade: Ilha Comprida
4. UF: São Paulo
5. CEP: 11925-000
6. Telefone Fixo: (13) 3842-2000
7. E-mail para envio da Nota Fiscal: camara@ilhacomprida.sp.leg.br

II – INFORMAÇÕES OPERACIONAIS:

13. Quantidade de Funcionários: xx
14. Estimativa de Crédito Total Mensal: R\$ xx
15. Taxa de Administração: xx
16. Prazo de Pagamento: xx
17. Tarifa 1ª via do cartão: R\$ 0,00 (isento)
18. Tarifa 2ª via do cartão: R\$ xx
19. Tarifa de carga de cartão: xx
20. Forma de Pagamento: () Débito em Conta () Boleto Bancário
21. Setoriza Nota Fiscal: xx
22. Restrição de Rede no Município: () sim (x) não



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de **CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, na modalidade CARTÃO MAGNÉTICO, que serão utilizados pelos servidores da CONTRATANTE na aquisição de gêneros alimentícios na rede de estabelecimentos comerciais credenciados; em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”), criado pela Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, e demais legislação, apresentado na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível. A presente contratação adotará, como regime de execução, a empreita por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OPERACIONALIDADE

2.1 A CONTRATADA fornecerá aos usuários da CONTRATANTE um cartão magnético para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada.

2.2 A emissão dos cartões será solicitada no Sistema de Gerenciamento: a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação à CONTRATANTE, onde será possível requerer a emissão dos cartões, após a inclusão de todos os dados cadastrais solicitados.

2.2.1 Os dados dos usuários, fornecidos pela CONTRATANTE, serão utilizados apenas para os fins de emissão e gerenciamento dos cartões, e serão mantidos, pela CONTRATADA, em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros. Excluem-se desta obrigação de sigilo e confidencialidade, as empresas participantes do Grupo Econômico da CONTRATADA, decisões judiciais e decisões extrajudiciais que a CONTRATADA esteja obrigada a cumprir.

2.3 A CONTRATANTE receberá os cartões no endereço indicado neste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, efetuará o desbloqueio e se responsabilizará pela efetiva entrega aos usuários, orientando sobre a utilização do cartão e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

2.3.1 A CONTRATANTE deverá realizar a entrega dos cartões aos usuários mediante assinatura de protocolos de entrega, a serem assinados pelos respectivos usuários, mantendo os protocolos sob sua guarda e segurança, para fins de eventual verificação quanto à regularidade da entrega dos cartões.

2.3.2 A CONTRATADA, após a entrega dos cartões à CONTRATANTE, não se responsabilizará, sob hipótese alguma, pelo reembolso dos cartões eventualmente perdidos, furtados, roubados ou que tenham por qualquer outra forma saído de sua posse.

2.4 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão. Para utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual após leitura e digitação da senha, verificará o saldo disponível.

2.5 A CONTRATADA não é responsável e nem se responsabiliza por qualquer reclamação, dúvida, dívida ou ônus relativo aos produtos e/ou serviços adquiridos pelo usuário junto aos estabelecimentos credenciados, através do cartão.

2.6 A CONTRATANTE será a única e exclusiva responsável, perante a CONTRATADA, pelos valores utilizados nas transações efetuadas pelos usuários.

2.7 O valor creditado nos cartões será estipulado pela CONTRATANTE na forma da legislação municipal e solicitado no Sistema de Gerenciamento.

2.7.1 O crédito nos cartões será liberado após a confirmação do pagamento dos valores devidos, por meio de débito na conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais, Item II.20. A liberação do crédito ocorrerá em D+1, ou seja, no dia seguinte à confirmação do pagamento.

2.7.2 A CONTRATADA creditará o valor correspondente a cada usuário em seu cartão magnético, conforme a data e os valores solicitados pela CONTRATANTE no Sistema de Gerenciamento, e desde que a CONTRATANTE tenha feito o repasse do valor correspondente acrescido da taxa de administração previamente a este crédito, mediante pagamento, por débito em conta ou boleto bancário, conforme constar nas Informações Operacionais.

2.7.3 A CONTRATADA não utilizará, em qualquer circunstância, recursos próprios para honrar as obrigações da CONTRATANTE.

2.7.4 Caso não haja suficiente provisão de fundos para acolher o débito agendado, fica a CONTRATADA desobrigada de prestar os serviços ora ajustados, bem como isenta de qualquer despesa ou prejuízo decorrente.

2.8 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, via Sistema de Gerenciamento, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até o momento da comunicação.

2.9 A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso para o Sistema de Gerenciamento, através de *username* e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, data de crédito, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

2.10 O relatório com os valores creditados nos cartões e o extrato contendo o valor das despesas efetuadas pelos usuários estarão disponíveis no Sistema de Gerenciamento para consultas.

2.11 Em caso de infração contratual, a CONTRATADA imediata e independentemente de notificação prévia, bloqueará a utilização dos cartões, que não poderão ser utilizados até sanadas as irregularidades constatadas.

2.12 A CONTRATADA não se responsabiliza pela recusa de um estabelecimento credenciado em aceitar o cartão e/ou eventual restrição de estabelecimentos ao uso do cartão, por vícios ou defeitos, pela qualidade e/ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, por diferenças de preço, por motivo de força maior, caso fortuito ou parada sistêmica, por motivos exógenos – tais como: defeito no equipamento de leitura de cartão ou no sistema operacional do mesmo, defeito na linha telefônica, que fujam do controle operacional da CONTRATADA; cabendo unicamente ao usuário, sob sua conta e risco qualquer reclamação contra os estabelecimentos.

2.13 A CONTRATANTE Cartões disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão XXXXXXXX, acesso para consulta do saldo, através dos seguintes meios:

(a) **Internet:** o Usuário/Portador poderá consultar o saldo e o extrato de utilização de seu Cartão, através do site XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e,

(b) **Comprovante da Transação:** o Usuário/Portador poderá verificar o saldo disponível no Cartão XXXXX, após cada Transação, através da via do Usuário/Portador emitida pela CONTRATADA, nos dispositivos eletrônicos para captura de Transações (“PinPAD e/ou POS”) existente no Credenciado.

(d) **App XXXXXXXX:** é um canal disponível nas lojas virtuais Google Play Store e App Store, em que o Usuário/Portador poderá instalar em seu dispositivo móvel e ter acesso à consulta de saldo e extrato. É possível consultar o saldo no App XXXXXX pelo menu



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

XXXXXXXXXX e, ao selecionar o cartão, será exibido o extrato mais detalhado sobre as movimentações.

2.14 Caso a CONTRATANTE, não disponibilize novas cargas nos cartões XXXXXX e os Usuários/Portadores não realizem transações com esse cartão no período de 90 (noventa) dias, a partir data da última carga ou da última utilização do cartão, o cartão XXXXXX será bloqueado por inatividade. Após 90 (noventa) dias desse bloqueio, caso não ocorra a reativação do cartão pré-pago XXXXXX, por solicitação do usuário/portador ou do Contratante, o cartão será cancelado. O saldo remanescente nos cartões bloqueados ou cancelados poderá ser reivindicado pelo usuário/portador do cartão a qualquer tempo.

2.14.1 A CONTRATANTE responsabiliza-se em comunicar ao Usuário/Portador as regras e prazos acima referidos, bem como tratar/resolver toda e qualquer reclamação de seus Usuários/Pagadores decorrente do término do prazo de utilização dos cartões XXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3.2 Em caso de término do Contrato, por qualquer motivo, os cartões XXXXXXXXXXXX que estiverem ativos e com saldo, deverão ser utilizados pelos Usuários/Portadores para aquisição de produtos e/ou serviços na Rede Credenciada por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da última carga realizada ou do efetivo término do Contrato. Após este prazo, os Cartões XXXXXXXXXXXX serão bloqueados.

3.2.1 Após decurso de mais 90 (noventa) dias, os cartões que estiverem bloqueados por inatividade poderão ser cancelados automaticamente, perdendo sua validade.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em decorrência dos serviços prestados, os valores e os percentuais constantes nas Informações Operacionais e que, neste Contrato, são definidos: **a)** Taxa de Administração: Percentual que incidirá sobre o valor total da fatura mensal; e, **b)** Taxa de Emissão de Cartão: Valor referente à emissão de cada cartão, podendo ser 1ª via ou demais.

4.1.1 Os valores serão corrigidos na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com a variação do índice denominado Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de extinção, pelo índice que o substitua.

4.1.2 O pagamento da fatura com o total dos créditos ocorrerá de forma antecipada, ou seja, em data anterior à liberação dos créditos nos cartões.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores decorrentes dos custos, tarifas, taxas e encargos para o gerenciamento do cartão e dos valores disponibilizados aos usuários, por meio de débito em conta corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

4.2.1 A disponibilização dos créditos nos cartões dos usuários, ocorrerá somente após a confirmação da realização do pagamento do valor total da fatura, por meio de débito em conta



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

corrente ou boleto bancário, conforme indicado pela CONTRATANTE nas Informações Operacionais.

4.3 A CONTRATADA enviará à CONTRATANTE por e-mail a Nota Fiscal Eletrônica referente aos serviços prestados.

4.3.1 Ao receber a Nota Fiscal Eletrônica, a CONTRATANTE deverá efetuar a conferência dos valores, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de, transcorrido este prazo, a CONTRATANTE aceitar e concordar com os valores discriminados na Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.2 A não concordância com os valores apresentados deverá ser fundamentada em correspondência eletrônica, tendo a CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a discordância dos valores contestados.

4.4 A CONTRATADA também disponibilizará no Sistema de Gerenciamento as informações constantes na Nota Fiscal Eletrônica, tais como o valor total dos créditos disponibilizados, taxas, tarifas, encargos e custos decorrentes do presente Contrato.

4.5 A CONTRATANTE reconhece como certo, líquido e exigível, o valor discriminado na nota fiscal eletrônica, autorizando a Banrisul Cartões a sacar a respectiva duplicata de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATANTE:

5.1.1 Requisitar via Sistema de Gerenciamento os cartões contendo todos os dados cadastrais dos usuários.

5.1.1.1 Instruir o usuário responsável pelo acesso ao Sistema de Gerenciamento quanto ao uso e sigilo da senha pessoal, e no tocante a conferência dos dados da transação.

5.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer alteração havida nas informações referentes aos usuários do sistema, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão.

5.1.3 Efetuar a entrega do cartão aos usuários, mediante protocolo que se obriga a manter em seu poder, orientando sobre a utilização do cartão alimentação e sobre a necessidade de alteração da senha atribuída.

5.1.3.1 Manter sob sua guarda e responsabilidade os cartões, enquanto não forem distribuídos aos usuários, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade quanto ao ressarcimento ou substituição dos cartões indevidamente utilizados.

5.1.3.2 Prevenir o usuário que, em caso de uso indevido do cartão, fica assegurado o direito da CONTRATADA advertir, suspender ou descredenciar o mesmo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. A utilização indevida do cartão é de responsabilidade da CONTRATANTE, isentando a CONTRATADA de qualquer ônus decorrente da utilização irregular.

5.1.4 Efetuar a liberação dos cartões via Sistema de Gerenciamento no momento da sua entrega aos usuários.

5.1.5 Orientar seus servidores, usuários do cartão, quanto à obrigação de comunicar imediatamente a perda, extravio, roubo ou furto do cartão ou senha, ficando sob sua responsabilidade quaisquer transações efetuadas antes da comunicação do evento.

5.1.6 Efetuar o bloqueio do cartão no Sistema de Gerenciamento, no caso de comunicação do usuário da perda ou roubo do cartão.

5.1.7 Cancelar os cartões de servidores que não tenham mais vínculo com a CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

5.1.8 Informar via Sistema de Gerenciamento a manutenção/alteração de créditos e a data da liberação dos créditos nos cartões.

5.1.9 Cumprir as obrigações instituídas pelo Programa de Alimentação do Trabalhador.

5.1.10 Efetuar o pagamento integral dos valores disponibilizados nos cartões, no prazo definido neste Contrato (pré-pago), acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de emissão, cancelamento ou substituição de cartões.

5.2 DA CONTRATADA:

5.2.1 Administrar e gerenciar o cartão alimentação junto à CONTRATANTE.

5.2.2 Emitir os cartões, entregando-os na quantidade requisitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da solicitação.

5.2.3 Disponibilizar mensalmente o crédito indicado pela CONTRATANTE para cada cartão.

5.2.4 Disponibilizar o acesso ao Sistema de Gerenciamento do cartão alimentação através de acesso a internet, com login e senha, para que a CONTRATANTE possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção dos cartões dos usuários.

5.2.5 Disponibilizar rede de estabelecimentos comerciais credenciados, reembolsando-os via conta corrente, nos prazos e condições pactuadas em contrato de credenciamento.

5.2.6 Repor cartões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo ou dano, ou qualquer outro que impossibilite a utilização do cartão, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.7 Substituir os cartões com defeitos de origem que impossibilitem a sua utilização, sem qualquer despesa para a CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação.

5.2.8 Deverá apresentar a Declaração, no ato da assinatura do respectivo Contrato Administrativo, a relação dos estabelecimentos credenciados, na qual deverão constar, no mínimo, 03 (três) estabelecimento comercial credenciado na cidade de Ilha Comprida, 20 (vinte) estabelecimentos comerciais credenciados na região do Vale do Ribeira, e de 35 (trinta e cinco) estabelecimentos em cidades localizadas até 200 (duzentos) quilômetros para recebimento de cartões alimentação, sendo que deste total pelo menos 15 (quinze) deverão ser supermercados e no mínimo 03 (três) redes de hipermercados, com aceitação a nível nacional.

5.2.9 Cumprir e fazer cumprir os dispositivos referentes ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e seus regulamentos.

5.2.10 Emitir Nota Fiscal Eletrônica dos serviços prestados, que será enviada à CONTRATANTE por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Além dos itens anteriores, o presente Contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes a qualquer momento, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3 Faculta-se ainda a rescisão do presente, em caso de falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 Em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2020), a CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a cumprir as obrigações descritas neste Anexo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no Contrato.

8.2 - DAS DEFINIÇÕES

Sem prejuízo das definições específicas constantes no documento principal, as seguintes expressões, quando utilizadas neste Contrato, Formulários e seus Anexos terão as definições que seguem:

LGPD: Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados e sua regulamentação.

Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Referem-se aos usuários finais (cliente do Participante que solicitará a Transação através do Equipamento junto ao Estabelecimento)

Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Controlador de dados (CONTRATADA e CONTRATANTE): pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

8.3 – DA AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO DE DADOS

8.3.1. Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE atuarão como Controladores conjuntos de dados pessoais.

8.3.2. A CONTRATADA fica autorizada pela CONTRATANTE a tratar os dados pessoais necessários para execução do presente Contrato, pelo prazo da sua duração e pelo período adicional de guarda indicado pela legislação aplicável ou necessário para atendimento à finalidade da coleta e tratamento.

8.3.3. A CONTRATADA poderá, contudo, a seu exclusivo critério e sem que essa faculdade represente qualquer responsabilidade pelas operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE, opor-se às instruções da CONTRATANTE que se mostrarem manifestamente infringentes do Contrato, da LGPD ou a Política Geral de Privacidade e Diretrizes para Proteção de Dados Pessoais do xxxxxxxx, disponível em <http://xxxxxxxxxxxxxxxxxx/>.

8.4 – DAS MEDIDAS TÉCNICAS

8.4.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

8.5 – DA LICITUDE DO TRATAMENTO DE DADOS E DO ENCARREGADO (DPO)

8.5.1. A CONTRATANTE expressamente declara, para todos os efeitos legais, que:

8.5.1.1. As operações de tratamento de dados relacionadas a este Contrato estão adequadamente enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

8.5.1.2. O compartilhamento de dados com a CONTRATADA é realizado de modo adequado à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

8.5.1.3. Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8.6 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.6.1. A CONTRATADA se compromete a manter em sigilo e confidencialidade os dados pessoais tratados em decorrência do presente Contrato.

8.7 - DA NOTIFICAÇÃO

8.7.1. Em caso de Incidente com vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada da totalidade ou parte dos Dados Pessoais ou ao acesso não autorizado a tais dados, as Partes se comprometem a:

8.7.1.1. Notificar a outra Parte, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da descoberta da referida violação;

8.7.1.2. Fornecer informações úteis à outra Parte sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

8.7.1.3. Implementar medidas corretivas a fim de impedir que tal violação possa subsistir e/ou ser repetida e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

8.8 - DA COOPERAÇÃO

8.8.1. As Partes se comprometem a prestar assistência mútua, no limite das suas capacidades e a fim de lhes permitirem cumprir com suas obrigações previstas na LGPD.

8.8.2. Caso a CONTRATADA receba diretamente demandas de titulares de dados envolvendo temas relacionados à proteção de dados e privacidade no contexto do presente Contrato, a CONTRATADA compromete-se a avisar a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, remetendo-lhe a as demandas dos titulares, acompanhadas da documentação em sua posse que auxilie na elaboração de resposta.

8.8.3. No evento de fiscalização acerca das operações de tratamento de dados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou por qualquer outro ente público ou representativo de titulares de dados pessoais, a Parte fiscalizada deverá avisar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comprometendo-se mutuamente a colaborar na prestação dos esclarecimentos que se fizerem necessários, inclusive mediante a realização de testemunhos orais ou escritos e apresentação de documentos.

8.9 - DA RESPONSABILIDADE

8.9.1. Cada Parte será responsável perante a outra Parte pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as Partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

8.9.2. A CONTRATANTE assume desde logo a integral responsabilidade sobre os dados compartilhados com a CONTRATADA e garante que tomou todas as cautelas e salvaguardas necessárias para a realização do compartilhamento com a CONTRATADA, inclusive coletando o consentimento dos titulares, quando necessário.

8.9.3. Na divisão regressiva de eventuais multas, penalidades ou indenizações pagas por qualquer das Partes em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas ao presente Contrato, cada Parte será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições. Se eventuais condenações decorrerem de instruções diretas ou indiretas da CONTRATANTE à CONTRATADA, no que se refere aos dados coletados e tratados ou às próprias operações de tratamento de dados determinadas pela CONTRATANTE através do Contrato, mesmo se a sua operação se der pela CONTRATADA, a responsabilidade será exclusiva da CONTRATANTE, que deverá arcar exclusivamente com as multas,



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

penalidades ou indenizações respectivas, ou, caso a CONTRATADA já tenha realizado qualquer desembolso, deverá ressarcir a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação por escrito sinalizando o pagamento realizado.

8.10 - DA REGULARIDADE DAS BASES DE DADOS UTILIZADAS E COMPARTILHADAS

8.10.1. A CONTRATANTE declara que todos os dados tratados para fins da prestação do serviço contratado atendem aos requisitos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), sendo de sua responsabilidade exclusiva que os dados pessoais sejam atuais, corretos, não excessivos e tenham sido obtidos de maneira lícita.

8.10.2. A CONTRATANTE declara, também, que possui meios para comprovar a licitude e regularidade do tratamento e coleta dos dados pessoais, bem como o atendimento à LGPD e às melhores práticas de privacidade e proteção de dados.

8.10.3. A CONTRATANTE isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade no que se refere à qualidade e/ou licitude dos dados tratados.

8.10.4. Os dados pessoais eventualmente compartilhados pela BANRISUL CARTÕES com a CONTRATANTE somente poderão ser utilizados para a finalidade de execução deste Contrato, devendo ser excluídos pela CONTRATANTE tão logo essa finalidade seja atendida; qualquer compartilhamento/transferência desses dados (em especial dados sensíveis) pela CONTRATANTE para terceiros demandará autorização prévia da CONTRATADA, por escrito.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os *layouts*, bem como a confecção dos cartões, são de propriedade exclusiva da CONTRATADA, podendo esta modificá-los, alterá-los ou substituí-los, segundo seu critério, sem qualquer consulta prévia à CONTRATANTE.

9.1.1 Ocorrendo a modificação, alteração ou substituição do *layout* dos cartões, a CONTRATADA não estará obrigada a remeter novos cartões para os usuários da CONTRATANTE para substituição aos cartões que tiveram seus *layouts* modificados, alterados ou substituídos, mas que serão mantidos em pleno funcionamento.

9.2 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, beneficiar-se dos incentivos decorrentes da Lei nº 6.321/76 que deu origem ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento no programa PAT, através do portal do Ministério do Trabalho e do Emprego.

9.2.1 Se a CONTRATANTE optar pelo benefício, a CONTRATADA poderá assessorá-la no cadastramento de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como poderá esclarecer e orientar sobre a legislação específica do PAT.

9.3 Fica facultada às partes a revisão das condições deste Contrato, em caso de alteração na legislação fiscal/tributária/econômica, ou na ocorrência de qualquer evento que venha a tornar impraticável o atendimento às condições ora ajustadas.

9.4 Os acréscimos de valores que se fizerem necessários no presente Contrato, deverão ser autorizados em aditivo contratual.

9.5 A CONTRATANTE expressamente autoriza a CONTRATADA, a prestar às autoridades competentes, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONTRATANTE e operações por ela executadas sob este contrato.

9.6 Toda e qualquer comunicação formal com a CONTRATADA deverá ocorrer via e-mail da CONTRATANTE informado neste Contrato, ou de domínio oficial



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

(licitacao@ilhacomprida.sp.leg.br), ou do e-mail funcional da pessoa responsável pelo convênio indicada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Iguape, São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

12.1 O objeto deste Contrato, reger-se-á pelas condições constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 059/2022, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 A despesa correrá pelos seguintes Códigos de Despesas do orçamento do Município da Ilha Comprida, na sessão correspondente à Câmara Municipal: rubrica orçamentária 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ilha Comprida, xx de xxxxxx de 2023.

FÁBIO ROGÉRIO TONON

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida

CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº.

RG nº.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: xxxxxx

CONTRATO Nº. xxxx/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração e fornecimento de Vale Alimentação, através de cartão eletrônico com chip, contemplando carga e recarga de valor de face, na modalidade presencial, visando à aquisição de gênero alimentício em estabelecimentos credenciados, conforme Termo de Referência.

ADVOGADO: RENALDO RODRIGUES JUNIOR - OAB/SP N.º 270.731

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ilha Comprida, xx de xxxxxx de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Rogério Tonon

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: xxxxx

RG: xxxxxxxxxxxx

E-mail institucional: xxxxxxxx

Telefone: (xx) xxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Fábio Rogério Tonon

Cargo: Presidente da Câmara

CPF: 303.701.108-46

RG: 33.708.204-2

E-mail institucional: vereadorfabiotonon@ilhacomprida.sp.gov.br

Telefone: (13) 99729-5848

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Pela CONTRATADA:

Nome: xxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx

RG: xxxxxx

Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxxxxxxx

E-mail institucional:

Telefone(s):

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO VII – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda que a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXX, telefone (XXX) XXXXX, doravante denominada Controlador, que coletará os dados a partir de informações repassadas pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ilha Comprida, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

- Nome completo.
- Data de nascimento e certidão de nascimento.
- Certidão de casamento.
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).
- Número e imagem da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- Número e imagem do PIS.
- Endereço completo.
- Naturalidade e Nacionalidade.
- Sexo.
- Estado civil.
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

O Titular e/ou seu responsável consente na utilização dos dados sensíveis destacados para a finalidades descritas neste Termo de Consentimento, nos termos do artigo 11º, I da Lei 13.709/2018.

O Responsável legal do menor consente expressamente ao tratamento de dados pessoais para as finalidades descritas neste Termo de Consentimento, nos termos do artigo 14º, §1º da Lei 13.709/2018.

Finalidades Do Tratamento Dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados nesta termo tem as seguintes finalidades:

- Possibilitar que o Controlador realize acompanhamento de colaboradores;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

- Possibilitar que o Controlador realize processos de recrutamento e seleção de pessoal;
- Possibilitar que o Controlador realize Termos de Convênio;
- Possibilitar que o Controlador realize ações internas envolvendo calendário de datas comemorativas;
- Possibilitar que o Controlador proceda controle interno e realize pagamento dos serviços prestados;
- Possibilitar que o Controlador realize processo de admissão em razão de aprovação em processo seletivo;
- Possibilitar que o Controlador realize registro de capacitações internas e externas e emissão de certificados, quando interna;
- Possibilitar que o Controlador utilize os dados necessários para validação de conhecimentos no processo seletivo;

COMPARTILHAMENTO DE DADOS

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709. Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular. Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular.

O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

DIREITOS DO TITULAR

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709;



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709. Direito de Revogação do Consentimento Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e- mail ou correspondência ao Controlador

VAZAMENTO DE DADOS OU ACESSOS NÃO AUTORIZADOS – PENALIDADES

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018.

Cidade, dia, mês e ano.

Assinatura:

Nome do Servidor

(Controlador)



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para: Câmara Municipal de Ilha Comprida- SP
Pregão nº. 01/2023.

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____

_____, e do CPF nº _____, **D E C L A R A**
A, para os fins de direito, **que é microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado, realizado pelo Município de Ibitinga.

Local e Data

Assinatura do representante legal

OBS: Este documento deverá ser redigido preferencialmente em papel timbrado da licitante